

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 7387/2020
Pregão Eletrônico Nº 012/2020.

Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa (s) jurídica (s) para o fornecimento de equipamentos eletrônicos, ares-condicionados e ventiladores, para atender a Portaria 378 de 07 de maio de 2020 que dispõe de repasse de recurso extraordinário do financiamento Federal do SUAS para incremento temporário na execução das ações socioassistenciais decorrente do corona vírus – COVID-19 e Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-2, de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Sócia.

Recorrente: Netminas Comércio de Informática Eireli, CNPJ 21.487.782/0001-05.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante acima identificada contra a decisão de classificação e habilitação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio no Pregão Eletrônico 012/2020.

Cumprida as formalidades legais foi concedido prazo para contrarrazões, entretanto não houve nenhuma manifestação das outras licitantes.

Da Tempestividade dos Recursos

Inicialmente, tem-se que o recurso e as contrarrazões foram apresentadas no prazo previsto no edital do certame e na legislação vigente.

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

CAPÍTULO XI (DO RECURSO)

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Da análise do Recurso

Segundo a recorrente, a Proposta Comercial da empresa J P L SANTOS EIRELI – CNPJ: 32.353.158/0001-31, apresentou equipamentos fora das especificações constantes no instrumento editalício.

Segundo a recorrente, O PRODUTO OFERTADO: MARCA: LG – FABRICANTE: LG – MODELO/VERSÃO: LG K8+, o equipamento POSSUI MEMÓRIA INTERNA DE 16GB E MEMÓRIA RAM DE 1GB, ALÉM DA RESOLUÇÃO DA TELA SER HD, ENQUANTO O EDITAL PEDE EQUIPAMENTO COM MEMÓRIA DE 32GB, MEMÓRIA RAM DE 2GB E TELA FULL HD.

Em seguida, afirma que os produtos elencados abaixo não atendem as exigências editalícias:

- LG K41S - TEM RESOLUÇÃO DE TELA 720 X 1600 (HD+), OU SEJA, NÃO É FULL HD 1920 X 1080, CONFORME EXIGE O EDITAL.

- MULTILASER G PRO - TEM RESOLUÇÃO DE TELA 720 X 1600 (HD+), OU SEJA, NÃO É FULL HD 1920 X 1080, CONFORME EXIGE O EDITAL.

Dos Fundamentos

O edital de licitação é o instrumento que estabelece as regras para participação em um processo licitatório, indicando o objeto a ser licitado, número do processo administrativo, número do instrumento convocatório, data e horário da sessão, além de elencar os documentos que devem ser apresentados.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é o corolário norteador dos certames licitatórios, uma vez que a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital, utilizando - se do julgamento objetivo para análise das propostas e documentos de habilitação.

Em relação à alegação de que O PRODUTO OFERTADO: MARCA: LG – FABRICANTE: LG – MODELO/VERSÃO: LG K8+, o equipamento POSSUI MEMÓRIA INTERNA DE 16GB E MEMÓRIA RAM DE 1GB, ALÉM DA RESOLUÇÃO DA

TELA SER HD, ENQUANTO O EDITAL PEDE EQUIPAMENTO COM MEMÓRIA DE 32GB, MEMÓRIA RAM DE 2GB E TELAFULLHD.

Em seguida, afirma que os produtos elencados abaixo não atendem as exigências editalícias:

- LG K41S - TEM RESOLUÇÃO DE TELA 720 X 1600 (HD+), OU SEJA, NÃO É FULL HD 1920 X 1080, CONFORME EXIGE EDITAL.

- MULTILASER G PRO - TEM RESOLUÇÃO DE TELA 720 X 1600 (HD+), OU SEJA, NÃO É FULL HD 1920 X 1080, CONFORME EXIGE O EDITAL.

Em análise à proposta de preços cadastrada no comprasnet, verificou-se que o produto ofertado está conforme exigências editalícias, ou seja, a recorrida preencheu os requisitos elencados no item 6 do edital, além disso, sabe-se que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada, logo ela deverá entregar os produtos conforme, apresentado em sua proposta e respeitando as exigências editalícias, o descumprimento poderá acarretar sanções, logo não prosperam as alegações da recorrente.

Segue, abaixo, descrição detalhada do produto ofertado pela recorrida:

"Aparelho Celular SMARTPHONE, sistema operacional android igual ou superior a 6.0 memória RAM 2 GB, memória interna de 32 GB, processador OCTA - CORE (SIMILAR OU SUPERIOR), tamanho do display 5~6" ou Superior, Resolução mínima 1920x1080p, câmera traseira 8MP ou superior, Câmera frontal 5MP ou superior, conectividade Fim-fim, 3G,4G, recurso de chamada de viva voz, espera de chamada. Conteúdo de embalagem telefone, kit de manuais, fone de ouvido estere-o. Cabo para sincronismo, carregador de parede. Marca: KG Modelo: KG k8+ Fabricante: KG ".

DECISÃO FINAL

Pelo exposto e considerando os fatos e fundamentos delineados pela Recorrente, conheço do Recurso Administrativo interposto pela empresa Netminas Comércio de Informática Eireli, CNPJ 21.487.782/0001-05, para, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE.

Açailândia, 31 de agosto de 2020.

José Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Economia e Finanças
Portaria nº 010/2020-GAB

Fechar